



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 18/2023**

**SÚMULA:** Retenção ampla do  
Imposto de Renda

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO E:

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto no Art. 2 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 22 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil.

### **Promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** O ordenador de despesa do CISOP ao efetuar pagamentos a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda - IR em observância ao disposto nesta Resolução, quando esteja sujeito a retenção pela fonte pagadora.

**Art. 2º** - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sobre qualquer forma de pagamento.

**Art. 3º** - Não estão sujeitos a retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços prestados ou fornecimento de bens, enquadradas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art. 4º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelo CISOP.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Resolução, emitir as notas fiscais em observância as regras de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)

retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único** – As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista nesta resolução.

**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2023

Vlademir Antonio Barella  
Presidente